

## LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMINIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como ADMINISTRADORA, a LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA., C.N.P.J./MF nº 54.224.134/0001-15, por seu representante legal, infra-assinado, e de outro, como ADMINISTRADA: a Sra. SONIA MARIA DARCADIA, Brasileira, Viúva, Funcionária Pública Estadual Aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.611.453-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 075.292.988-79, residente e domiciliada na Rua Benedito Oliva Lacerda, nº 255 - Apto. 11 - Peruíbe - SP - CEP 11.750-000 e Sra. VALERIA ZANOTTI, Brasileira, Solteira, Psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 18.432.099-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 083.234.758-22, residente e domiciliada na Rua Benedito Oliva Lacerda, nº 255 - Apto. 11 - Peruíbe - SP - CEP 11.750-000 Solidárias entre si, na qualidade de proprietárias do imóvel assim descrito: Apto. 92 (noventa e dois) matrícula nº 69.051 e com 01(uma) vaga de garagem matricula nº 69.052 - 15º Cartório de Registro de Imóveis, localizado na Rua Barão de Campos Gerais, nº 106 - Condomínio Edifício Cidade de Stuttgart, convencionam e mutuamente aceitam o que abaixo se discrimina, pertinente à locação do imóvel referenciado que a ADMINISTRADA dá em administração à ADMINISTRADORA, por este contrato e na melhor forma de direito, a saber:

- 1ª. Todos os recebimentos de aluguéis e encargos inerentes à locação do imóvel, bem como o pagamento dos referidos encargos, devem ser efetuados pela ADMINISTRADORA, desde que o Locatário efetue o pagamento do aluguel e dos encargos no vencimento;
- 2ª. O valor do aluguel mensal inicial para realização de novas locações, deverá ser acertado previamente com as **ADMINISTRADAS** à época e reajustado na periodicidade permitida por Lei e ainda, acrescidos dos encargos legais e convencionais;
- 3ª. A ADMINISTRADORA, a título de honorários pela prestação de serviços, perceberá das ADMINISTRADAS:
- a) Pela obtenção do locatário, a comissão de corretagem correspondente ao valor do primeiro aluguel e o reembolso das despesas com aferição cadastral do(s) locatário(s) e fiador(es), sempre que assinado o contrato de locação do imóvel. O valor da corretagem deverá ser pago pelo Locatário quando da assinatura do contrato de locação, sendo esse valor descontado de seu primeiro aluguel mensal;
- b) Pelos serviços de administração da locação, o equivalente a 7% (sete por cento) sobre o total bruto recebido mensalmente do locatário, ou seja, sobre o valor do aluguel e dos encargos da locação (Condomínio, IPTU e outros cobrados do locatário) debitado mensalmente em conta corrente das ADMINISTRADAS, quando do efetivo recebimento.
- c) As **ADMINISTRADAS** reembolsaram mensalmente à **ADMINISTRADORA**, se efetivada, as despesas efetuadas com certidões de qualquer natureza, diligências cartorárias, Xerox, tarifas bancárias, CPMF incidentes sobre os débitos contabilizados durante o mês e outras despesas efetivadas e devidamente comprovadas em nome das **ADMINISTRADAS**;

E-mail: locacoes@larcon.com



### LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMINIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

efetivo recebimento no decorrer da ação de despejo ou ulterior ação específica, contra locatários e fiadores.

- § QUARTO Qualquer demanda específica contra locatário (s) e fiador (es) deverá ter os honorários previamente combinados, com exceção da ação de despejo por falta de pagamento combinada com a cobrança dos débitos, através dos Advogados da **ADMINISTRADORA** que desde já fica fixado em 20% (vinte por cento) do total do débito respeitado o valor mínimo fixado pela tabela da OAB e da sucumbência no caso de acompanhamento até o transito em julgado;
- 6ª. Para a garantia locatícia, as **ADMINISTRADAS** concordam com qualquer modalidade definida no Artigo 37 da Lei nº 8.245/91, devendo ser previamente acertada.
- 7ª. Entende-se como principais incumbências da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo das demais cláusulas, o que segue:
- a) Selecionar, criteriosamente, o eventual locatário (s) e fiador (es), realizando a aferição cadastral nas entidades de proteção de crédito (SERASA ou ASSOCIAÇÃO COMERCIAL) ou quando julgar conveniente com certidões necessárias;
- b) Elaborar o contrato de locação nos termos da Lei e de acordo com a proposta aceita entre pretendente e locadora;
- c) Procurar por todos os meios, fazer com que o (s) locatário (s) cumpra suas obrigações e respeite todas as clausulas Contratuais;
- d) Providenciar a cessação de eventuais infrações do (s) locatário (s) às condições do contrato celebrado;
  - e) Celebrar contrato de locação por períodos permitidos por Lei;
- f) Cuidar da viabilidade de aumento da renda, das **ADMINISTRADAS**, sempre dentro da lei em vigor e de acordo com as condições de mercado;
- g) Emitir e expedir o boleto/ficha de compensação bancaria, através da rede bancaria que a **ADMINISTRADORA** mantém convênio, para pagamento por parte do (s) locatário (s) do aluguel e encargos da locação, bem como das despesas de expediente e bancaria;
  - h) Disponibilizar principais informações da locação no site: <a href="www.larcon.com.br">www.larcon.com.br</a> da administradora com login e senha,
- i) Inserir no contrato de locação, a responsabilidade do (s) locatário (s) pelo pagamento direto das contas de energia elétrica, gás, despesas de expediente e bancarias e outra a que o mesmo der causa.
  - 8<sup>a</sup>. O prazo do presente Contrato será:
    - a) NA CORRETAGEM: da data da assinatura deste até a data da efetivação da locação pela consequente assinatura do contrato de locação;

Av. lpiranga, 1100 – 12° andar – São Paulo – SP – CEP: 01040-000 – TEL: 2714-5255 – FAX: 2714-5262.

Site: www.larcon.com.br fls. 3/4

# LARCON

### LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMINIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

- 4ª. A **ADMINISTRADORA** prestará contas, mensalmente, as **ADMINISTRADAS**, das importâncias recebidas e das despesas efetivadas durante o mês, até o dia 15(quinze) do mês seguinte ao vencido do aluguel, salvo das de contencioso, encaminhando as **ADMINISTRADAS** o Extrato Mensal de sua Conta Corrente mantida com a **ADMINISTRADORA**, juntamente com os documentos de despesas quitados, exceto quando a Conta Corrente apresentar saldo devedor.
- § PRIMEIRO Apresentado saldo credor na conta corrente, a **ADMINISTRADORA** na data acima aprazada efetuará de imediato o depósito na Conta Bancária indicada pelas **ADMINISTRADAS** ou ficará à disposição da mesma para sua retirada nos escritórios da **ADMINISTRADORA**, contra assinatura do recibo correspondente.
- § SEGUNDO Caso a conta corrente apresente saldo devedor, as **ADMINISTRADAS** deverão efetuar o pagamento no dia seguinte ao do recebimento da comunicação pelo extrato de sua conta corrente, devendo o depósito ser efetuado na conta Bancaria da **ADMINISTRADORA** enviando via email ou whatsapp, cópia do deposito para a devida contabilização;
- § TERCEIRO O não pagamento do saldo devedor no prazo acima estipulado ensejará na atualização monetária pro-rata tempore e nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data da efetiva liquidação;
- § QUARTO Caso o imóvel fique desocupado ou em caso de inadimplência do locatário, as **ADMINISTRADAS** ficam responsáveis pelos pagamento dos encargos da locação (Condomínio, IPTU e outros). A **ADMINISTRADORA** poderá efetuar o pagamento dos encargos, desde que as de administração, constante da cláusula 3ª, letra "b";
- § QUINTO Caso na data acertada para acerto de contas tenha as **ADMINISTRADAS** saldo credor em outra conta corrente mantida com a **ADMINISTRADORA** fica desde já autorizado a efetuar taxa de administração constante da cláusula 3ª, letra "b".
- 5ª. Toda Assistência Extrajudicial ou Judicial será através da **ADMINISTRADORA**, quando da falta de pagamento por parte do locatário do aluguel e encargos convencionados, ficando os honorários Contratuais de Advogado a ser pago no final, enquanto a **ADMINISTRADORA** administrar o imóvel. Outras situações envolvendo a locação deverá ser previamente acertados os honorários Advocatícios;
- § PRIMEIRO Quando da cobrança extrajudicial e o locatário efetivar o pagamento do aluguel acrescido das cominações legais e contratuais, o crédito será repassado as **ADMINISTRADAS** com o "floating" de cinco dias, deduzidos a Taxa de Administração e os Honorários Advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total recebido;
- § SEGUNDO Quando proposta Ação de Despejo e o Locatário purgar a mora, o crédito será repassado as **ADMINISTRADAS** com o "floating" de cinco dias, deduzidos a Taxa de Administração e os Honorários Advocatícios, sobre o valor total recebido;
- § TERCEIRO As **ADMINISTRADAS** suportará todas as despesas relativas a quaisquer procedimentos Judiciais, inclusive dos honorários do Advogado, e se ressarcirá das mesmas no caso de

Av. Ipiranga, 1100 – 12° andar – 8ão Paulo – 8P – CEP: 01040-000 – TEL: 2714-5255 – FAX: 2714-5262.

Site: www.larcon.com.br

E-mail: locacoes@larcon.com.br

fls. 2/4



#### LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMINIOS - LOCAÇÕES - VENDAS

- b) NA ADMINISTRAÇÃO: de 01(hum) ano considerando-se prorrogado por igual período se não houver denúncia por qualquer das partes, por escrito, com 30 (trinta) dias antes de seu término, sendo o inicio do contado:
  - a) Para o imóvel já locado, a partir da assinatura deste instrumento;
  - b) Para o imóvel vago, que a administração passe a vigorar a partir da assinatura do contrato de locação firmado.
- 9<sup>a</sup> Fica estabelecido que se as **ADMINISTRADAS** interromperem a **ADMINISTRAÇÃO**, sem justa razão durante a vigência do presente contrato, deverá indenizar, no ato, à **ADMINISTRADORA**, no valor da taxa de administração que esta usufruiria até o final deste;
- § ÚNICO: Antes de efetivada a locação do imóvel, o presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte interessada manifestar-se com uma antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis por escrito, obrigando-se as ADMINISTRADAS a reembolsarem no ato as despesas já realizadas pela ADMINISTRADORA com objetivo de locar o imóvel, tais como, anúncios, aferição cadastral de pretendentes e fiadores, comissão de corretagem e outras devidamente comprovadas;
- 10<sup>a</sup>. As **ADMINISTRADAS** pagarão à **ADMINISTRADORA**, a importância correspondente a 01(um) aluguel obtido, no caso de locar diretamente o imóvel, a interessado com o qual a **ADMINISTRADORA** tenha iniciado negociações para a locação;
- 11ª. Fica eleito o FORO CENTRAL da Comarca da Capital, do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 11 de Novembro de 2019.

Larcon Imóveis e Administração Ltda.

José Lourenço Filho - Diretor

Sonia Maria Darcadia Zanotti ADMINISTRADA – Proprietária

Valeria Zanotti

ADMINISTRADA - Proprietária

Testemunha:

Conta Bancaria:

Banco: Banco do Brasil

Agencia: 2436 – 3

C/Corrente: 110-374-1

Testemunha:

Av. lpiranga, 1100 – 12° andar – São Paulo – SP – CEP: 01040-000 – TEL: 2714-5255 – FAX: 2714-5262.

Site: <u>www.larcon.com.br</u>

E-mail: locacoes@larcon.com.br

VZ